



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Mensagem ao Projeto de Lei nº22/2025.

Barra de Santana, 25 de novembro de 2025.

RECEBIDO

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Em 26/11/2025

Antônio Tavares de Souza

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente DAVID ABÍLIO BARBOSA,
Excelentíssimos Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de **R\$ 7.444.085,70** (Sete Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), correspondente a 10% da despesa fixada, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.



8x0



8x0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

4. Ao final, pugno pela aprovação do Projeto de Lei em tela, na forma regimental da “Casa Veneziano Araújo do Rêgo”, para que se cumpram seus fins legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Projeto de Lei Nº. 22/2025, de 25 de novembro de 2025.

RECEBIDO

Em 26/11/2025

Antonio Tamaris dos Santos

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2026 até o valor de R\$ 7.444.085,70 (Sete Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas até o montante de R\$ 7.444.085,70 (Sete Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil e Oitenta e Cinco Reais e Setenta Centavos), utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Art. 3º. O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I. “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II. “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III. “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV. “44” – Investimentos;
- V. “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

- I. no órgão a programas diferentes;
- II. no programa a órgão diferentes;
- III. a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Ao Projeto de Lei N. 022/2025 “Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

A Comissão CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o Projeto de Lei N. 022/2025.

- 1 - A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 - Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 - Em face ao exposto, considero a proposta de Projeto de Lei N. 022/2025, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela APROVAÇÃO da Proposta do referido Projeto. De autoria do Executivo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Márcio Presidente Márcio Fúlbio de Vasconcelos

Stênio Relator Alexsandro Alves Bastos

Sélio Membro [Assinatura]



Câmara Municipal de Vereadores

BARRA DE SANTANA

“CASA DE VENEZIANO ARAÚJO DO RÊGO”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PARECER: Ao Projeto de Lei N. 022/2025 “Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentarias para o exercício de 2026 e dá outras providencias”.

RELATÓRIO:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Controle desta Casa, no âmbito de sua competência, amparada nas disposições regimentais desta, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, vem perante o Plenário desta Câmara, oferecer o seu parecer sobre o Projeto de Lei N. 022/2025.

- 1 – A análise se insere na competência desta Comissão;
- 2 – Esta obedecida a técnica legislativa;
- 3 – Em face ao exposto, considero a proposta do Projeto N. 022/2025, constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto;

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de F.O.F.F.C., opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela aprovação da referida Leienda. De autoria de todos os Vereadores.

Esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto N. 022/2025.

É o parecer.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Santa Presidente Sandra Beat Moura

Sinha Relator Edyilson Alves de Moura

Maria Membro maria Fátima de Moura